



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Anexo III

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Nome:	
Cargo:	
Órgão de origem:	
Endereço Residencial:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/Estado:	
Lotação/Ramal-TRE:	
SOLICITO:	
<input type="checkbox"/> CONCESSÃO	<input type="checkbox"/> CANCELAMENTO
TERMO DE RESPONSABILIDADE:	
Declaro, para os devidos fins, que usufruo Auxílio idêntico ou semelhante, de acordo com o contido no inciso II, do artigo 14, da Resolução TSE nº 22.071, de 22/09/2005, publicada no DJU nº 11/10/2005.	
Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal, comprometendo-me a fazer a imediata comunicação ao superior hierárquico sobre qualquer alteração na situação informada.	
_____/PR, ____ de _____ 20____.	
_____ (nome do servidor e assinatura)	

Resolução TSE nº 22.071, de 22/09/2005:

Art. 14. A fim de se habilitar à percepção do auxílio-alimentação, o servidor deverá comparecer ao órgão competente da respectiva unidade de Recursos Humanos para:

[...]

II - apresentação de declaração fornecida pelo órgão cessionário, de origem ou no qual exerça cargo acumulável, informando que não percebe auxílio idêntico ou semelhante, quando se tratar de:

[...]

b) servidor requisitado;

Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)

Falsidade ideológica:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.